



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

ASSUNTO: Julgamento de Impugnações e Pedidos de Esclarecimento

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,

Trata-se de análise das impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados tempestivamente por empresas interessadas no certame em epígrafe, que tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares.

Passo a manifestar sobre cada uma das insurgências, na forma abaixo:

1. FUTURE MEDICAL LTDA

Questão 1 – Estação de Trabalho: A impugnante questiona sobre a necessidade de fornecimento de estação de trabalho para o Item 04 (Detector Digital para Raio-X).

Resposta: Sim, será necessário o fornecimento de estação de trabalho (desktop ou notebook) para operacionalização do detector digital. A configuração mínima exigida é aquela que garanta o pleno funcionamento de todo o sistema de Raio-X, sem qualquer óbice ou prejuízo à execução dos serviços, devendo atender integralmente ao descritivo técnico constante no Termo de Referência.

Questão 2 – Prazo de Entrega: A impugnante aponta divergência de prazos no edital e solicita prazo estendido para produtos importados.

Resposta: A Administração esclarece que, sanada a divergência apontada, o prazo de entrega a ser observado para todos os itens será:

- 30 (trinta) dias corridos para equipamentos de pequeno/médio porte;
- 40 (quarenta) dias corridos para equipamentos de grande porte.

Não será admitida a prorrogação automática de prazos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração.

2. FUJIFILM DO BRASIL LTDA

Questões 1 e 2 – Capacidade de carga e tamanho do pixel: A impugnante questiona a aceitação de detector com capacidade de 150 kg e pixel de 150 µm.

Resposta: A Administração Pública, pautada pelos princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, aceitará equipamentos que atendam ou superem as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência. Assim, somente serão admitidos produtos que apresentem tecnologia igual ou superior à





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

descrita no edital, devendo a equivalência ou superioridade ser devidamente comprovada no momento da proposta.

Questão 3 – Prazo de entrega: A impugnante solicita prazo de 120 dias para entrega.

Resposta: Conforme já esclarecido, o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos para equipamentos de pequeno/médio porte e 40 (quarenta) dias corridos para equipamentos de grande porte, nos termos da retificação do edital.

3. PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Questão 1 – Visualização das curvas cardiotocográficas: A impugnante questiona se a ausência de visualização gráfica contínua na tela (apenas a impressão em tempo real) será aceita, considerando que o Monitor Fetal Avalon permite a visualização dos parâmetros numéricos em números grandes e a impressão simultânea das ondas.

Resposta: Não será aceita a solução proposta. O edital é claro ao exigir o "registro digital e gráfico das curvas cardiotocográficas", o que pressupõe a visualização contínua e em tempo real das ondas na tela do equipamento, não apenas durante a impressão.

A impressão em tempo real, por si só, não supre a exigência de visualização digital contínua, que é essencial para o monitoramento adequado do paciente durante os procedimentos. A segurança do paciente e a qualidade do diagnóstico dependem da capacidade do profissional de saúde de visualizar as curvas em tempo real na tela, sem depender exclusivamente da impressão.

Portanto, somente serão aceitos equipamentos que permitam a visualização gráfica contínua das curvas cardiotocográficas na tela, conforme exigido no Termo de Referência.

Questão 2 – Prazo de entrega: Solicita prazo de 60 dias ou entrega parcial.

Resposta: O prazo de entrega será uniformizado em 30 (trinta) dias corridos para equipamentos de pequeno/médio porte e 40 (quarenta) dias corridos para equipamentos de grande porte. A possibilidade de entrega parcial deverá observar o interesse da Administração, podendo ser admitida mediante justificativa e desde que não comprometa a execução do objeto.

4. KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL LTDA

Questão – Direcionamento do edital: A impugnante alega que a citação da marca "Rayence 1417WCC" configura direcionamento e restringe a competitividade.

Resposta: A Administração Pública, em estrita observância aos princípios da transparência, isonomia e competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), esclarece que a indicação de marca no instrumento convocatório é admitida em caráter





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

excepcional, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que acompanhada das expressões "ou equivalente" ou "ou similar" e devidamente justificada.

No presente caso, a descrição do item foi acompanhada da expressão "ou equivalente", o que amplia a competitividade e permite a participação de todos os fabricantes que comprovarem que seus produtos atendem ou superam as especificações técnicas mínimas exigidas. A Administração não se vinculará à marca indicada, mas sim ao cumprimento dos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência, podendo o licitante ofertar produto igual ou superior, mediante comprovação técnica.

5. IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Questão 1 – Tecnologia CMOS ou TFT: A impugnante solicita a inclusão da tecnologia TFT como alternativa à CMOS.

Resposta: A Administração acolhe parcialmente a solicitação, esclarecendo que será admitida a tecnologia TFT (Thin Film Transistor), desde que o equipamento ofertado apresente desempenho técnico equivalente ou superior ao produto descrito no edital, cabendo ao licitante a devida comprovação no momento da proposta.

Questão 2 – Pixel fixo de 140 µm: A impugnante solicita alteração para "pixel máximo de 140 µm".

Resposta: A Administração acolhe a solicitação, passando a exigência a ser interpretada como pixel máximo de 140 µm, admitindo-se, portanto, detectores com pixel inferior (ex: 100 µm ou 125 µm), que oferecem maior resolução espacial, desde que atendidos os demais requisitos técnicos do Termo de Referência.

6. KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

Questão – Foco Cirúrgico de Teto (Item 01): A impugnante alega direcionamento de marca (Vertlux) e inadequação técnica (uso veterinário).

Resposta: A Administração informa que, durante o trâmite processual, o Item 01 já foi devidamente corrigido e ajustado, constando agora no Termo de Referência as seguintes exigências:

- Registro ativo na ANVISA para uso hospitalar humano;
- Atendimento às normas técnicas vigentes para equipamentos médico-hospitalares (ABNT NBR IEC 60601);
- Exclusão da indicação de marca específica, passando a descrição a ser baseada em especificações técnicas objetivas.

Dessa forma, resta superada a insurgência, estando o item em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

7. OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA

Questão – Equipamento de Fototerapia (Lotes 00003 e 00006): A impugnante alega direcionamento à marca FANEM e aponta registro vencido do produto "Bilispot".

Resposta: A Administração esclarece que a indicação de marca no edital foi acompanhada da expressão "ou equivalente", nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não havendo, portanto, vinculação obrigatória à marca sugerida.

O critério de aceitação será estritamente técnico: serão admitidos equipamentos que atendam ou superem as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, independentemente da marca, desde que possuam registro válido na ANVISA e estejam em conformidade com as normas aplicáveis.

Quanto ao registro do produto "Bilispot", a Administração não se vinculará a equipamentos com registro vencido, sendo condição indispensável para participação no certame que o produto ofertado possua registro ativo e regular na ANVISA, sob pena de desclassificação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO das impugnações e pedidos de esclarecimento, por tempestivos, e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES as insurgências, determinando:

1. A uniformização do prazo de entrega para 30 (trinta) dias corridos (pequeno/médio porte) e 40 (quarenta) dias corridos (grande porte) , com a consequente retificação do edital, se necessário;
2. A adequação do Item 01 (Foco Cirúrgico) , já promovida nos autos, com a exclusão da marca e inclusão de exigências técnicas objetivas e registro ANVISA para uso humano;
3. A interpretação ampliativa das especificações técnicas, admitindo-se tecnologias equivalentes ou superiores (como TFT e pixel inferior a 140 µm), mediante comprovação;
4. A manutenção dos demais itens, desde que respeitadas as orientações acima.

Determino, ainda, a publicação da resposta no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e, caso as alterações impactem a formulação das propostas, a reabertura do prazo inicial ou a designação de nova data para a sessão pública, conforme o caso.

É o despacho.

Encaminhe-se à autoridade superior para ciência e, se for o caso, homologação.

Itapemirim/ES, 04 de março de 2026.

Marcela Barbosa Gomes Mota

Superintendente de Gestão Administrativa, Orçamentaria e Financeira



Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: b18247da3376568934cc1f746209d61c

Documento assinado por:

Marcela Barbosa Gomes Mota	
CPF: ***.279.917-**	
Email Verificado: marcelabgmota@gmail.com	
IP: 192.168.1.7	Data: 04/03/2026 10:20:28

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 04/03/2026 10:22:42